

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Portaria n.º 35/2013

de 30 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades flexíveis e matriciais do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e Emprego, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Estrutura nuclear da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

1 - A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios;
- b) Unidade Nacional de Operações;
- c) Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal;
- d) Departamento de Administração e Logística;
- e) Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações.

2 - Integram ainda a estrutura nuclear da ASAE as unidades regionais do Norte, do Centro e do Sul.

3 - As unidades orgânicas referidas nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

4 - As unidades referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 são dirigidas por inspetores-diretores, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

#### Artigo 2.º

##### Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios

Ao Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios, abreviadamente designado por DRAL, compete:

- a) Proceder à avaliação dos riscos alimentares e dos riscos inerentes à saúde e bem-estar animal e à alimentação animal;
- b) Elaborar estudos e emitir pareceres científicos e técnicos, recomendações e avisos, nomeadamente em matérias relacionadas com a nutrição humana, saúde e bem-estar animal, fitossanidade e organismos geneticamente modificados;
- c) Recolher e analisar os dados que permitam a caracterização dos riscos com impacte direto ou indireto na segurança alimentar;
- d) Analisar, de forma sistemática, informações e dados que permitam propor programas de vigilância dos riscos, nomeadamente através da análise de inquéritos epidemiológicos e avaliação de mensagens que circulem no sistema de alerta rápido para géneros alimentícios e alimentos para

animais (RASFF) e de outros sistemas de alerta ou de troca de informação;

e) Elaborar os planos de monitorização ou vigilância relativos ao cumprimento da legislação alimentar;

f) Estabelecer ligações a bases de dados científicos e técnicos e cooperar cientificamente com outros organismos com atividade no domínio das suas competências;

g) Definir a estratégia da comunicação dos riscos em matéria de segurança alimentar, bem como planear e implementar os programas de comunicação dos riscos;

h) Comunicar os pareceres, as recomendações e os avisos, assegurando a comunicação pública e transparente dos riscos;

i) Proceder à divulgação da atividade da ASAE no âmbito das competências de avaliação e comunicação dos riscos;

j) Elaborar os planos específicos de atuação em situações de crise;

k) Secretariar o conselho científico;

l) Desenvolver e colaborar em estudos de opinião;

m) Adotar procedimentos para a criação e manutenção de bases de dados e de registos nacionais de alimentos;

n) Realizar as análises destinadas ao controlo oficial na perspetiva de prevenção e repressão das infrações contra a genuinidade e qualidade dos géneros alimentícios e respetivas matérias-primas;

o) Elaborar o manual de procedimentos técnicos de amostragem e supervisionar ao nível técnico-pericial as equipas de colheita de amostras;

p) Elaborar relatórios técnicos circunstanciados face aos resultados analíticos;

q) Assegurar a realização de análises e estudos decorrentes da obrigatoriedade inerente a laboratório acreditado pelo Conselho Oleícola Internacional, bem como a realização das provas organolépticas;

r) Participar em cadeias de avaliação de capacidade laboratorial com vista ao reconhecimento no âmbito do controlo europeu coordenado;

s) Proceder à análise e estudo das medidas necessárias à elaboração da legislação nacional e comunitária no domínio dos critérios de pureza e condições de utilização de aditivos alimentares e auxiliares tecnológicos, bem como dos teores admissíveis de contaminantes em todos os géneros alimentícios e respetivas matérias-primas;

t) Prosseguir as políticas de qualidade de acordo com as normas em vigor, de forma a garantir a acreditação do LSA pelo organismo nacional competente;

u) Colaborar com os restantes laboratórios nacionais e regionais oficiais nos domínios da formação profissional e da execução das tarefas inerentes à respetiva acreditação;

v) Executar as análises solicitadas por entidades públicas no domínio da sua especialidade e exercer quaisquer outras ações ou funções que lhe sejam superiormente determinadas;

w) Realizar os ensaios laboratoriais de natureza físico-química e sensorial em produtos vitivinícolas e bebidas alcoólicas com vista ao seu enquadramento legal e garantir a sua genuinidade, bem como desenvolver os estudos tendentes à caracterização desses produtos;

x) Colaborar com as demais entidades nacionais e internacionais nas medidas necessárias ao estabelecimento de legislação adequada aos géneros alimentícios;

y) Realizar ensaios laboratoriais nas áreas não alimentares, nomeadamente relativos à presença de compostos químicos em brinquedos e artigos de puericultura,

z) Implementar e desenvolver os estudos e ensaios tendentes à caracterização dos géneros alimentícios necessários à prevenção e repressão das infrações antieconómicas e contra a saúde pública.

### Artigo 3.º

#### Unidade Nacional de Operações

À Unidade Nacional de Operações, abreviadamente designada por UNO, compete:

a) Promover o planeamento das atividades de fiscalização e de inspeção nas diferentes áreas atribuídas à ASAE;

b) Prestar apoio à atividade operacional desenvolvida pelas equipas de investigação, fiscalização e inspeção e técnico-periciais;

c) Garantir o acompanhamento das atividades operacionais desenvolvidas e proceder ao controlo estatístico dos meios, recursos e resultados;

d) Efetuar estudos sobre a atividade operacional, e conceber e otimizar metodologias de atuação, através da elaboração de normas técnicas relativas à execução de tarefas de fiscalização e inspeção, visando a prevenção e a repressão das infrações no âmbito das competências da ASAE;

e) Criar e manter em funcionamento um centro de coordenação operacional com uma sala de situação;

f) Coordenar a gestão das necessidades de reforço temporário inter-regional de meios e recursos para cumprimento das atribuições da ASAE em articulação com as unidades regionais;

g) Assegurar a ligação com as forças e os serviços de segurança e as forças armadas, no âmbito da cooperação na realização de missões de interesse público;

h) Apurar e propor as necessidades de realização de ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em matérias relacionadas com o exercício das atividades de investigação, fiscalização, inspeção e técnico-pericial;

i) Estabelecer normas de utilização das comunicações e proceder à gestão operacional dos sistemas de telecomunicações;

j) Rececionar os alertas que circulam no sistema de rede de alerta rápido para géneros alimentícios e alimentos para animais (RASFF), e atuar em conformidade;

k) Coordenar e assegurar as funções de ponto de contato nacional no âmbito do sistema geral de informação de apoio (Sistema ICSMS);

l) Colaborar na troca de informação sobre produtos colocados ou disponibilizados no mercado que apresentam um risco grave, através do sistema comunitário de troca rápida de informação (RAPEX), e promover as medidas adequadas;

m) Coordenar a execução de planos de monitorização ou vigilância relativos ao cumprimento da legislação alimentar;

n) Elaborar, executar e divulgar periodicamente o programa de fiscalização do mercado, no âmbito da regulamentação comunitária;

o) Elaborar procedimentos, pareceres e recomendações técnicas no âmbito das competências de investigação, fiscalização e inspeção;

p) Participar em reuniões nacionais e internacionais relacionadas com matérias das competências da ASAE;

q) Proceder ao registo e gestão das denúncias, queixas e reclamações rececionadas na ASAE;

r) Assegurar o tratamento das reclamações lavradas nos livros de reclamações de entidades relativamente às quais a ASAE é entidade de controlo de mercado competente;

s) Promover a divulgação dos resultados da atividade operacional da ASAE;

t) Prestar a informação pública sobre as atividades e atribuições da ASAE.

### Artigo 4.º

#### Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal

À Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal, abreviadamente designada por UNIC, compete:

a) Proceder à recolha, análise e produção de informação de natureza operacional com vista à realização das ações de investigação, de fiscalização ou de inspeção;

b) Elaborar estudos e relatórios de âmbito estratégico sobre as atividades operacionais da ASAE;

c) Propor a doutrina e definir as normas técnicas relativas às atividades de investigação criminal;

d) Criar bases de dados operacionais de apoio à investigação, fiscalização e inspeção;

e) Dar apoio ao acompanhamento de processos relacionados com a prática de crimes da competência da ASAE ou que lhe seja delegada, designadamente, os de elevada complexidade;

f) Avaliar a complexidade das atividades de investigação e inspeção, desenvolvendo os procedimentos considerados relevantes para cumprimento das atribuições da ASAE;

g) Centralizar, manter e assegurar a gestão da informação respeitante à investigação e instrução dos processos-crime;

h) Elaborar estudos e promover as normas técnicas de aplicação à investigação e instrução criminal desenvolvida pelas unidades regionais e operacionais;

i) Prestar apoio de segurança em situações específicas às brigadas de investigação, fiscalização e inspeção;

j) Promover, nos termos da lei, a segurança de pessoas, instalações, bens e equipamentos, nomeadamente no transporte e guarda de detidos, de material apreendido e de valores, assim como prestar todo o apoio logístico e tático indispensável à atividade operacional;

k) Garantir o apoio em matéria de classificação de segurança;

l) Definir normas e procedimentos na área da prevenção de acidentes;

m) Guardar, conservar e distribuir o equipamento operacional, armamento e respetivas munições, mantendo atualizados o inventário e os registos individuais;

n) Garantir o funcionamento dos sistemas de comunicações operacionais.

### Artigo 5.º

#### Departamento de Administração e Logística

Ao Departamento de Administração e Logística, abreviadamente designada por DAL, compete:

a) Cooperar com a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego no desenvolvimento dos procedimentos necessários à prestação centralizada de serviços nas matérias da área de gestão financeira e patrimonial, nos termos definidos no respetivo protocolo;

b) Elaborar os estudos necessários à afetação e gestão de recursos humanos, bem como o balanço social;

c) Coligir e organizar a informação relativa aos recursos humanos visando uma gestão otimizada;

d) Assegurar os processos e o expediente relativo ao recrutamento, seleção, e gestão da carreira dos trabalhadores da ASAE;

e) Desenvolver os procedimentos necessários, em articulação com a entidade prestadora de serviços centralizados, destinados a assegurar o processamento dos vencimentos e abonos;

f) Assegurar a receção, classificação, registo, distribuição e envio de correspondência;

g) Garantir a gestão dos armazéns de material apreendido;

h) Assegurar o funcionamento do núcleo museológico, através da recolha, classificação e preservação do espólio existente;

i) Proceder ao regular diagnóstico de necessidades de formação que fundamente a atividade formativa a desenvolver;

j) Planear as intervenções formativas, conceber os objetivos e conteúdos formativos e organizar as ações de formação previstas;

k) Elaborar, desenvolver e acompanhar os planos de formação superiormente aprovados, bem como superintender na gestão do Centro de Formação Técnica;

l) Avaliar a formação profissional desenvolvida, numa ótica de melhoria contínua e da qualidade;

m) Programar, conceber, organizar e avaliar as ações de formação e de sensibilização para entidades externas;

n) Recolher, selecionar e difundir a documentação técnica de interesse para a ASAE;

o) Proceder à gestão do sistema integrado de informação, bem como das bases de dados disponíveis;

p) Garantir a gestão da rede de comunicações e propor novas arquiteturas que permitam assegurar elevados níveis de segurança, fiabilidade e operacionalidade;

q) Garantir a operacionalidade, manutenção, atualização e segurança dos equipamentos informáticos e seus suportes;

r) Assegurar o normal funcionamento dos sistemas informáticos instalados;

s) Promover as ações de apoio técnico, informático ou logístico, necessárias ao desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais.

#### Artigo 6.º

##### Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações

Ao Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações, abreviadamente designado por DAJC, compete:

a) Assegurar o apoio jurídico a todos os órgãos e serviços da ASAE;

b) Elaborar pareceres, estudos e informações relativos à legislação aplicável pela ASAE;

c) Assegurar o apoio técnico-jurídico à atividade operacional da ASAE;

d) Dar parecer jurídico sobre projetos de diplomas sobre os quais a ASAE deva obrigatoriamente pronunciar-se ou que lhe sejam superiormente solicitados;

e) Preparar e analisar protocolos e outros instrumentos contratuais nos quais a ASAE seja parte;

f) Analisar e preparar resposta a exposições, reclamações ou recursos;

g) Garantir o exercício do patrocínio judiciário;

h) Recolher, organizar, difundir e manter atualizada a legislação específica inerente à atividade da ASAE;

i) Instruir processos disciplinares e realizar processos de averiguações e inquéritos que lhe sejam superiormente determinados;

j) Definir regras e métodos harmonizados para a instrução de processos de contraordenação;

k) Elaborar e emanar as diretrizes para a feitura de projetos de decisão nos processos de contraordenação que caiba à ASAE decidir, nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 7.º

##### Unidades regionais

Às unidades regionais, abreviadamente designadas por UR, compete, no âmbito das respetivas áreas geográficas de atuação, assegurar o cumprimento das normas legais que disciplinam as atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar, em articulação com a UNO e a UNIIC.

#### Artigo 8.º

##### Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da ASAE é fixado em 30.

#### Artigo 9.º

##### Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em 20 a dotação máxima dos chefes de equipa multidisciplinares.

#### Artigo 10.º

##### Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 821/2007 e 824/2007, de 31 de julho.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 19 de janeiro de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*, em 10 de janeiro de 2013.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto n.º 1/2013

de 30 de janeiro

A República Portuguesa e a República do Cazaquistão, tendo em vista intensificar as relações entre ambos os países, assinaram, a 16 de julho de 2010, em Astana, um Acordo sobre a Supressão de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos.

O presente Acordo pretende reforçar as relações bilaterais entre a República Portuguesa e a República do Cazaquistão em matéria política, económica e cultural, ao permitir que titulares de passaportes diplomáticos de cada um dos Estados se desloquem livremente, sem necessidade de visto, por um período de noventa dias por semestre, para território do outro país.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo entre a República